DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIAS.....

OUTROS
PARECER CME.....

DECRETO
DECRETO.....

TERMO
TERMO DE FOMENTO - PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA — APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.....

PORTARIAS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº 38/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR,** a Sr.ª **STELA DALVA DE OLIVEIRA MATOS BRITO,** do cargo em comissão, de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL,** padrão **CC-V.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº 39/2021

"Cria e Nomeia Comissão de levantamento e estudo para elaboração do SIAFIC do Município de Miguel Calmon/Bahia. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal para estudo, levantamento e elaboração do SIAFIC deste Município.

Art. 2º - A mencionada comissão será formada pelos seguintes membros:

Fernando Lima Baretto – Sec. De Planejamento e Fazenda

Soraya Valois Mota – Auxiliar Administrativo

Paulo Henrique Souza Junqueira – Controlador Interno

Polyana Carvalho Vieira – Gerente Contábil

Reginaldo Grigorio da Silva – Contador da Câmara Municipal

Clecio Oliveira Souza – Gerente de Convênio

Antonio Carlos da Mota – Gerente de Patrimônio

Ademilson Dourado Ribas – Gerente de Tributos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na Data de sua Publicação.

Miguel Calmon/BA, em 03 de maio de 2021

Certificação Digital: 3WBNJLYT-DJVFSV6P-CCTFOUUP-TUE1R3PB
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

PARECER CME

CME
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME DE N. 02/2021
INTERESSADO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL CALMON
ASSUNTO- REORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO NAS UEM DE MIGUEL CALMON A PARTIR DO ANO LETIVO 2021(TRÊS UNIDADES LETIVAS)
RELATOR CONSELHEIRO- ELMARA BARBERINO SANTOS ANDRADE
CONSELHO PLENO: MARLUS MURIEL ANDRADE, NATANILSON DOS ANJOS PASSOS, ROSANGELA MENEZES DE SOUZA, CRISTIANE ANJOS NERES , SOLANGE ROSA DE MORAIS,FABIANA SANTOS DA SILVA, ANGELIA SOUZA MALAQUIAS DE OLIVEIRA,ELMARA BARBERINO SANTOS ANDRADE, MARIO AUGUSTO FERREIRA, CAMILA CARVALHO DE ARAÚJO ,MARIA GORETH SOUZA DE SANTANA
PARECER CME N. 02/2021 APROVADO EM 29/04/2021

RELATÓRIO:

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação , realizada dia 29/04/2021 foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta de Reorganização do tempo pedagógico nas UEM do nosso município a partir do ano letivo 2021 (três unidades) enviada pela Secretaria de Educação em ofício de 22/12/2020.

Diante do exposto, na reunião ordinária a professora Fabiana S. da Silva, presidente desse Colegiado, realizou o estudo da proposta com os conselheiros presentes e também passou a palavra para a relatora professora Elmara Barberino e por conseguinte faz a fundamentação da análise:

Após estudo, socialização e relato da proposta pudemos observar que a mesma é pautada na legislação educacional brasileira, que apresenta preocupação em inserir os avanços tecnológicos presentes e que tem como foco principal o aperfeiçoamento

Digitalizado com CamScanner

do processo ensino/ aprendizagem. Ficou comprovado a participação dos profissionais da educação do município na construção dessa proposta.

As concepções que orientam a proposta estão presentes na LDB Lei das Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 e prima pela construção de aprendizagens significativas , para uma melhor distribuição de conteúdos e atividades.

CONCLUSÃO:

Após análise criteriosa da proposta Reorganização do Tempo Pedagógico nas UEM de Miguel Calmon a partir do Calendário Letivo 2021, o CME aprova a proposta e propõem:

- Que qualquer projeto/proposta que venha alterar esta proposta , seja antes de sua execução, encaminhada, via Secretaria de Educação, a este Conselho para análise , deliberação e consequentemente emissão de parecer;
- Uma revisão no PPP de cada UEM;
- Posteriormente uma avaliação sobre os impactos dessa reorganização no processo ensino/aprendizagem.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Miguel Calmon vota e aprova por unanimidade.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2021.
Fabiana Santos da Silva
Fabiana Santos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação –Miguel Calmon- Bahia

Digitalizado com CamScanner

CME
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME DE N. 03/2021
INTERESSADO- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL CALMON
ASSUNTO- CALENDÁRIO LETIVO CONTINUUM 2020/2021
RELATOR CONSELHEIRO- CRISTIANE ANJOS NERES
CONSELHO PLENO: MARLUS MURIEL ANDRADE, NATANILSON DOS ANJOS PASSOS, ROSANGELA MENEZES DE SOUZA, CRISTIANE ANJOS NERES , SOLANGE ROSA DE MORAIS,FABIANA SANTOS DA SILVA, ANGELIA SOUZA MALAQUIAS DE OLIVEIRA,ELMARA BARBERINO SANTOS ANDRADE, MARIO AUGUSTO FERREIRA, CAMILA ,MARIA GORETH SOUZA DE SANTANA
PARECER CME N. 03/2021 APROVADO EM 29/04/2021

RELATÓRIO:

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação , realizada dia 29/04/2021 foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta do Calendário Letivo Continuum 2020/2021, para as Unidades Escolares da Rede Municipal, enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através de ofício datado de março de 2021.

Diante do exposto, na reunião ordinária a professora Fabiana S. da Silva, presidente desse Colegiado, realizou o estudo da proposta com os conselheiros presentes e também passou a palavra para a relatora professora Cristiane Anjos, vale ressaltar que a proposta foi primeiramente analisada pela categoria segundo relato de seus representantes e por conseguinte faz as proposições normativas próprias.

Em razão do momento pandêmico que nosso país enfrenta desde março 2020, a Secretaria apresenta uma proposta de calendário fundamentada nas leis maiores: Lei 14.040/20, Medida Provisória 934/20 e a Resolução 37/2020 do CEE-Ba,que dispensa a obrigatoriedade dos 200 dias letivos e mantém a obrigatoriedade das 800h e dá autonomia aos municípios de reorganizarem os seus calendários escolares,

Digitalizado com CamScanner

permitindo o avanço para o ano civil seguinte, reunindo um contínuo de ações que deem conta da programação curricular de 02 anos, independentes entre si, o que chamamos de Calendário Letivo Continuum.

É importante salientar que a LDB 9394/96 não vincula ano letivo a ano civil e que no §2º do artigo 23 define que calendário escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais sem no entanto deixar de garantir o número de horas letivas previstas na lei,

A proposta apresentada traz impresso os princípios elencados na Constituição Federal do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 e 214.

Diante disso cabe ao CME de Miguel Calmon, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas para garantir que o calendário letivo apresentado seja de fato efetivado.

CONCLUSÃO:

Após análise criteriosa da proposta Calendário Letivo Continuum 2020/2021, O CME resolve aprovar por unanimidade e propõem:

- Qualquer proposta que venha alterar este calendário, no decorrer da sua efetivação, seja antes da sua execução , encaminhada, via Secretaria de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer;
- Que o ensino remoto seja planejado para atender a todos os alunos da rede .
- Que o retorno semipresencial gradual seja em momento, de fato oportuno e com as garantias devidas do direito primordial que é o direito a vida.

.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Miguel Calmon vota e aprova por unanimidade.

Miguel Calmon, 29 de abril de 2021.
Fabiana Santos da Silva
Fabiana Santos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação –Miguel Calmon- Bahia

Digitalizado com CamScanner

DECRETO

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 111/2020

"Anula Parcialmente O Decreto Extraorçamentário Nº 55/2020, Objetivando As Ações De Combate Ao Covid19, Por Força Da LC 173/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o valor total dos recursos a serem recebidos pelo Município de Miguel Calmon advindos da LC 173 de 27 de maio de 2020, que a princípio totalizariam em R$ 376.904,84 e, que deste valor ficou designado pelo Município 40% para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social e 60% para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde no combate aos efeitos da pandemia decorrente do Covid-19.

CONSIDERANDO que diferentemente do previsto no Art.5º da LC 173, de 27 de maio de 2020 que determinava que haveria repasse aos municípios e aos estados e distrito federal de 04 (quatro) parcelas iguais, pelo governo federal para combate aos efeitos da pandemia.

CONSIDERANDO que a 4ª das quatro parcelas previstas do mencionado repasse não se concretizou em sua totalidade, ou seja, o Governo Federal repassou valor inferior ao previsto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado, parcialmente, o valor de R$1.171,83 do Decreto Extraordinário nº 55 de 23 de junho de 2020, passando de R$ R$ 226.142,90, para R$ 224.971,07

Art. 2º - Por consequência, anula-se também, o crédito da Funcional Programática Poder: 03 – Executivo - Unidade: 1414 – Fundo Municipal de Saúde - Programa: 0011 – Fortalecimento da Atenção Básica - Projeto/Atividade: 2090 - Enfrentamento da Emergência do novo Coronavírus (COVID-19), especificamente, o valor previsto no elemento de despesa 339039.00, Fonte 09, que passa de R$ 63.842,90 ficando reduzido para R$ 62.671,07.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art.3º - Ficam os demais elementos de Despesas do Decreto nº 55, supramencionado, inalterados.

Art. 4º
- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 30 de dezembro 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO - PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA — APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

TERMO DE FOMENTO N.º 002/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, n.º 45, 1° andar, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Leal Requião, brasileiro, portador do CPF n°. 329.976.715-15, RG n°. 227116780, de acordo com os incisos VI, do artigo 71 da lei Orgânica do Município, doravante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA-BA – APAE**, entidade de utilidade pública, através da Lei 080/1980, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.256.083/0001-14, com sede na Travessa Alberto Torres n.º 188, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Domingas dos Santos Costa, brasileira, portadora do CPF sob o n°. 576.400.845-04 e RG de n° 02.169.681-00, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **inexigindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 604, de 26 de junho de 2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBINA - BA, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de MIGUEL CALMON e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda CALMONENSE de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, serviços de

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes de MIGUEL CALMON com necessidades especiais. Assim, realizar o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Maria Domingas dos Santos Costa, brasileira, portadora do CPF sob o nº. 576.400.845-04 e RG de nº 02.169.681-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês; excepcionalmente, para o mês de início da parceria, a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

MDSe

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Conta, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento, e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

MDSC

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

3.28. São compromissos da PROPONENTE:

a) Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, Atendimentos Reabilitatórios, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

c) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;

d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

g) Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, **o valor de R$ 3.666,00 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais),** até o dia 10 de cada mês, **totalizando, anualmente, 44.00,00 (quarenta e quatro mil reais).** Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, será exigível o cumprimento de metas da Lei de

MQSe

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

Responsabilidade Fiscal, onde o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 0135-X, BANCO 001, Conta Corrente 36.907-1;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie por pessoa física durante a vigência do instrumento.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações do Tribunal de Contas, e Lei Municipal n. 604/2018, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto.

8.3 A CONCEDENTE emitirá no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

MJSE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de **2021:**

Und. Orçamentária 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função 08 – Assistência Social
Projeto/Atividade 2082 – Admin. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa – 35.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte 00 - Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactuado neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

12.10 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 604/2018, de 26 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Miguel Calmon/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

MDSE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Miguel Calmon-BA, 01 de março de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Maria Domingas dos Santos Costa
Presidente APAE

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF 030 598 175. 70

Nome e CPF 392.919.325-00

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199:
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0:
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1
APAE Jacobina - BA

PLANO DE TRABALHO - MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - 2021

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		**16.256.083/0001-14**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
TRAV. ALBERTO TORRES, 188		
Bairro:	Cidade:	CEP:
INDIOS	**JACOBINA**	**44700-000**
E-mail da Instituição:	Home Page	
apaejacobina@gmail.com	**jacobina.apaeba.org.br**	
Telefone:		
(74)3621-4176		
Conta Corrente	Banco	Agência
36.907-1	**BANCO DO BRASIL**	**0135-X**

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:			CPF:
MARIA DOMINGAS DOS SANTOS COSTA			**576400845-04**
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
576.400.845-04	**SSP/BA**	**PRESIDENTE**	**PRESIDENTE**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Povoado do Velame, Jacaré.			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Zona Rural	**JACOBINA**		**44700-000**
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3
(74)98824-0542	(74)3621-4176		

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 |E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199:
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0;
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1
APAE
Jacobina - BA

3 – HISTÓRICO DA ENTIDADE

A APAE de Jacobina foi fundada em 10 de setembro de 1988, desde então vem cumprindo suas finalidades estatutárias que definem o público alvo da entidade e norteia as ações desenvolvidas em cada área de atuação, ou seja, na assistência social, educação e na saúde:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

O objetivo geral da instituição é:

Trabalhar na promoção da Habilitação e Reabilitação das pessoas com deficiência e suas Famílias, nas áreas da assistência social, saúde, educação, através de equipe *multiprofissional, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão 5* social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência.

Os objetivos específicos são:

• *Trabalhar na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias e* sua inclusão na vida comunitária, através do Serviço de Proteção Social Especial e da Defesa e Garantia de Direitos deste público;
• Promover a integração ao mundo do trabalho, favorecendo a autonomia e independência da pessoa com deficiência;
• Oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular, norteado pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, Lei de Diretrizes e Base da Educação e demais legislação correlata;
• Oferecer atendimento de saúde especializado, por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual, associada ou não a outra deficiência e deficiência física, visando sua habilitação e reabilitação clinica funcional, melhoria da qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais, independência nas atividades de vida diária e prevenção aos agravos que contribuem para a ocorrência de deficiências.
A capacidade máxima de atendimento gira em torno de 120 pessoas no setor escolar, onde já existe lista de espera com 30 nomes e 400 pessoas no setor de saúde.

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 |E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199:
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0:
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1-
APAE
Jacobina - BA

4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DA ENTIDADE

Nossa instituição está instalada na cidade de Jacobina-Bahia, que segundo censo demográfico 2010 do IBGE, possui uma população de 79.247 com estimativa de 83.435 habitantes em 2016, não sendo informado o número de pessoas com deficiência intelectual/Mental, público alvo da APAE. Além das pessoas com deficiência intelectual, é importante considerar as outras deficiências, também não são registradas. Sendo a APAE de Jacobina a única instituição a manter registro e controle desses dados.

Jacobina está localizada na região na região norte da Bahia, no extremo norte da Chapada Diamantina, fica a 330 quilômetros da capital do Estado Salvador. Sua área territorial é de 2.358.690 km2. O IDH do Município em 2010 foi de 0,649 segundo dados do IBGE.

Nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – ONU, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Diante deste contexto, políticas de atendimento as pessoas com deficiência são necessárias, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada por esta população, que não raramente são usuárias dos Serviços de Proteção Social e necessita da integralidade das políticas públicas para a garantia de seus direitos.

Na APAE, o atendimento de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência deve ser articulado com as diversas políticas públicas, e se dá ao longo da vida das pessoas e não tem previsão de término, considerando que a condição de deficiência faz parte da própria pessoa e como tal deve ser respeitada e aceita como parte da diversidade humana.

Integrante da rede de atendimento às pessoas com deficiência de Jacobina está a APAE, entidade privada sem fins lucrativos, que trabalha na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e tem por missão a "Melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, através da promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção às deficiências, prestação de serviços e apoio à família".

A APAE de Jacobina atende a pessoa com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada à motora, visual e auditiva), portanto o público alvo da entidade não se restringe à deficiência intelectual. O atendimento ofertado busca a integralidade das políticas de educação, saúde e assistência social. A matricula inicial de 2017 é de 103 pessoas com deficiência, um aumento substancial em relação a 2016 que foi de 76 pessoas.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 – Atender 100 pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, residentes no município de Jacobina, nas áreas de Educação e Assistência Social, além da demanda proveniente do município de Miguel Calmon, com as mesmas garantias e serviços.

5.2 – Estender e melhorar a qualidade do atendimento oferecido às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através do custeio das despesas de caráter permanente (manutenção do espaço físico e folha de pagamento) e despesas variáveis como campanhas formativas voltadas para a família e a comunidade e formação de profissionais.

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 | E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199;
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0;
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1
APAE
Jacobina - BA

5.3 – Justificativa da Proposta

Cumprindo nossas disposições estatutárias elaboramos anualmente nosso plano de ação sempre embasados no projeto prioritário das APAEs que é a atenção as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nos propomos a impulsionar com os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Jacobina e Miguel Calmon, através das Secretárias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social. No caso especifico de Miguel Calmon, as despesas ocorrerão através do Fundo Municipal do Direitos da Crianças e do Adolescente.

Em meio às dificuldades comuns a todas as instituições filantrópicas brasileiras, os anseios apresentados neste documento demonstram a preocupação da APAE com um dos maiores desafios da sociedade moderna: a promoção social da população menos favorecida. Assim, suas ações estiveram centradas na garantia da realização de atividades para este fim, mantendo um padrão de regularidade e efetividade.

Com o propósito de promover a inclusão social e contribuir na melhoria da qualidade de vida do deficiente e sua família, a APAE, é a única instituição de Jacobina e região a atender pessoas com deficiência intelectual desde a tenra idade e às suas famílias, há mais de 32 anos.

O incansável trabalho dos dirigentes nas diversas gestões, a profissionalização dos seus colaboradores e o auxílio de voluntários, sempre prontos e dispostos a ajudar, faz da APAE, uma entidade conceituada, respeitada e reconhecida, legalmente constituída e estruturada, habilitada para receber doações, recursos de fontes especiais e autorizada a firmar convênios.

5.4 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: 01/01/2021.	**Término: 31/12/2021**

5.5 – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Serão desenvolvidas no geral as seguintes atividades, constantes no Estatuto da Associação:
I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público atendido, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
Detalhamento de ações por setor:

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 | E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199:
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0:
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1
APAE
Jacobina - BA

5.6 Ações que se pretende realizar na área Socioassistencial:
Os alunos participarão das ações que serão realizadas nessa área de atuação, de acordo com os assuntos e necessidades. Pretende-se:
- realizar atendimentos por meio de orientação e acompanhamento social, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e suas famílias em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- realizar visita domiciliar para conhecer a realidade na qual o aluno está inserido e sempre que necessário;
- acompanhar estagiários;
- proporcionar reuniões com os familiares dos alunos e comunidade, no intuito de informar e orientar sobre a prevenção de deficiências e reabilitação da PNE, criar espaço de troca de experiência e convívio mútuo, propiciando integração dos membros da família, ampliando a visão sobre os temas, fortalecendo vínculos afetivos e visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- manter em dia os registros, organização e atualização de fichas e identificação dos usuários;
- direcionar as famílias às atividades/programas para o seu fortalecimento, possibilitando que fiquem mais próximas ao dia-a-dia de seus filhos, buscando ainda mostrar como lidar em situações constrangedoras;
- realizar reuniões para discutir assuntos de interesse da pessoa com deficiência, inclusive para elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano de Ação da instituição, nas quais os participantes fornecerão sugestões, participando de pesquisas de levantamento da qualidade dos atendimentos oferecidos, das necessidades de aprimoramento, entre outros;
- realizar campanhas de Prevenção de Deficiências junto à comunidade, escolas, famílias e grupos de gestantes;
- continuar com representantes da instituição nos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Saúde, atuando juntos e em defesa de todas as pessoas com necessidades especiais e da definição de uma política municipal de atendimento que assegure o pleno exercício de seus direitos;
- participação em Conferências Municipais, Regionais, Fóruns nas áreas da saúde, assistência, criança e adolescentes;
- atuar sempre que necessário em Escolas e Colégios para sensibilizar professores, alunos e famílias dos direitos e deveres de todas as pessoas com necessidades especiais;
- organizar gincanas, exposições de trabalhos, oficinas, jogos com participação de usuários desta instituição, do ensino comum e comunidade, proporcionando a inclusão social;
- organizar visita às rádios locais para divulgação dos direitos e necessidades das pessoas com deficiência mental, com entrega de panfletos informativos pelo comércio;
- promover festas, leilões, feiras e demais eventos para arrecadação de recursos a fim de melhorar a qualidade dos atendimentos prestados às pessoas com deficiência;
- solicitar recursos financeiros, por meio de ofícios e projetos a parlamentares e a órgãos e secretarias competentes, para a aquisição de materiais pedagógicos, de consumo e permanente/móveis, veículo utilitário e construção de um muro na sede própria da APAE;
- propiciar e incentivar a participação dos funcionários em cursos de aperfeiçoamento que promovam a atualização e capacitação profissional;
- realizar encontros e palestras para que falem sobre suas necessidades buscando dar sempre o conforto necessário para cada situação e promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 |E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199:
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0;
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1
APAE
Jacobina - BA

5.7 Ações que pretende-se realizar na área da educação:

A ESCOLA APAE ou Centro de Atendimento Educacional Especializado APAE DE JACOBINA funcionará nas instalações da APAE e será mantida pela mesma.

As ações do CAEE têm como objetivo desenvolver as potencialidades humanas, acadêmicas, sociais e da vida prática e diária do usuário, através de projetos e programas com ações educativas, respeitando o processo e as necessidades de cada um, favorecendo sua autonomia e independência.

O CAEE será constituído de programas que não atenderão ou não de forma substitutiva à escola comum de ensino, destinando–se a oferecer Atendimento Especializado a crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual, múltipla e autismo que apresentem necessidades de ambientes alternativos de aprendizagem e adequações mais amplas, como materiais, equipamentos, cuidados e serviços. A escolarização substitutiva é apresentada em Projeto Politico Pedagógico específico.

Os projetos e programas do CAEE terão a prática pedagógica focada de acordo com as habilidades levando em conta a faixa etária da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo que necessita de apoios extensivos e/ou generalizados.

Funcionara também o Centro de Formação no intuito de apoiar a formação continuada dos profissionais em Educação e saúde que tem interesse em aprimorar seus conhecimentos na área da Educação Especial. Serão disponibilizados cursos, seminários, workshop, palestras, tanto para profissionais como para acadêmicos de Jacobina, Miguel Calmon e região.

O plano de ação do CAEE, Escola APAE de Jacobina apresenta metodologia e fundamentação teórica para o trabalho com alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual), que necessitam de apoio pervasivo, ou seja apoio permanente.

A atual dinâmica de funcionamento está pautada nas premissas legais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, mais notadamente na Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, e na Resolução nº 79, de 15 de setembro de 2009, do Conselho Estadual de Educação da Bahia – que instituem, respectivamente, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva para todas as etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

O principal objetivo do Programa é apoiar o processo educacional da pessoa com deficiência intelectual, na perspectiva da inclusão, com a premissa da interligação entre a escola especial e a escola comum. Para tanto, viabiliza a parceria entre o Centro de Atendimento Especializado APAE e as escolas comuns, promovendo o intercâmbio de experiências entre as escolas, socializando práticas pedagógicas para promoção da inclusão escolar.

5.8 – Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

a) Apresentação de Relatório acerca do cumprimento dos objetivos previstos, por parte da proponente;
b) Monitoramento e Avaliação que deverá ser executada por parte de Comissão própria estabelecida pela concedente.

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 |E-mail: apaejacobina@gmail.com

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionai
Reg. nº Livro A 04 fls. 360/365 nº de Ordem 360 D. Oficial 30.12.199
Considerado Entidade Fins Filantrópicos sob n.º 28976.002250/94-0
Declarada de Útil. Pub. Federal pela Portaria de 29.09.1995
C.N.P.J.. 16.256.083/0001-1
APAE
Jacobina - BA

6 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
Recursos Humanos	R$ 120.500,00
Alimentação	R$ 1.200,00
Vestuário	R$ 1.500,00
Transporte	R$ 2.500,00
Energia, Água, Combustível	R$ 7.800,00
Materiais permanentes	R$ 10.000,00
Reformas	R$ 25.000,00
Tarifas, Taxas e outros	R$ 35.000,00
TOTAL	R$ 203.500,00

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE FOMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
Salários (professores, educadores sociais, pedagogos e auxiliares pedagógicos)	40.000,00
Compra de materiais de consumo	4.000,00
TOTAL	44.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$) – REPASSE DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE efetuará o repasse de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), depositados na conta destinada ao fomento até o quinto dia útil de cada mês e a prestação de contas se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao gasto do recurso.

9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** declaro para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – Bahia**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão público da esfera Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com qualquer município baiano, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede e espera deferimento.

Em, 01 de março de 2021.

Maria Domingas dos Santos Costa
PRESIDENTE APAE - GESTÃO 2020 - 2022

Trav. Alberto Torres, 188 - Índios | CEP 44700-000 | Jacobina-Ba
Telefax: 74 3621-4176 |E-mail: apaejacobina@gmail.com